



FOL 186
RJ

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 05/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE - (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP);

Aos 25 dias do mês de Outubro do ano de 2019, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Ministra Leonor Barreto Franco, nº 1691 - Centro de Aquidabã, C.N.P.J nº 14.515.279/0001-50, aqui representada pela Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, casada, Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **ROSA MARIA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.799.109/0001-01, com sede Rua Benjamim Constant Centro de Nossa Senhora das Dores/SE Nº 148 CEP: 49.600-000, neste ato, representada pela Sra. Rosa Maria Santos, portador da Cédula de identidade RG 683.190- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.174.688-21, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto nº 05/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE - (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP)**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 07/2019 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2019 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviços Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados perfaz o Valor Total de R\$ 101.750,00 (Cento e um mil setecentos e cinquenta



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

reais), conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de Serviços registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Prestador de Serviço registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o Prestador de Serviços do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador de Serviços detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretária Municipal de Assistência Social de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O Prestador de Serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Diário Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:



FOLHA 188
RUIRICO

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador de Serviços Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. São obrigações do Prestador de Serviços registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

10.2. A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a prestar os serviços o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do serviço e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não prestação dos serviços objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor Maximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Maximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



FOL 190
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador de Serviços Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 25 de Outubro de 2019.

Nívea Carla Pereira Nascimento
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Rosa Maria Santos
ROSA MARIA SANTOS - ME
ROSA MARIA SANTOS
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Wallysson Almeida Vieira
Nome:
CPF: 039.414.945-65

2- Robson Roberto de Oliveira Neto
Nome:
CPF: 040.465.765-47



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 05/2019, celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 07/2019.

EMPRESA: ROSA MARIA SANTOS - ME						
CNPJ: 01.799.109/0001-01				FONE/FAX:		
END.: Rua Benjamim Constant Centro de Nossa Senhora das Dores/SE Nº 148 CEP: 49.600-000				E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: Rosa Maria Santos						
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	25	UND	Serviço Fúnebre Infantil), com a prestação de serviços funerários, acompanhando de no mínimo: * Urna Popular com 1,20cm de comprimento e 0,60 de largura, na cor branca, alça tipo varãozinho dourada, discrição lateral lisa, tampinho MDF, forração e babado TNT, chaves dourada, tamanho visor 1/4 de verniz alto brilho, madeira de pinos reflorestada. * Remoção do corpo dentro dos limites da capital do Estado de Sergipe. * (Serviço Funeral) Translado do corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano/modelo no mínimo 2015/2015. * Acompanhando (02) Castiçais do tipo resplendor. * 04 (quatro) velas. * Medida 1,20 cm x 0,60 cm. * Acompanhando coroa de Flores Artificial.	URNA FUNERÁRIA MODELO: 2019/2019 FÁBRICA DE URNAS SANTO ANTONIO	RS 980,00	RS 1.650,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOL 192
RUBRICA

02	25	UND	Serviço Fúnebre adulto), com a prestação de serviços funerários, acompanhando de no mínimo: * Urna Popular com 1,90cm de comprimento e 0,68 de largura, na cor branca, alça tipo varãozinho dourada, discrição lateral lisa, tampinho MDF, forração e babado TNT, chaves dourada, tamanho visor 1/4 de verniz alto brilho, madeira de pinos reflorestada. * Remoção do corpo dentro dos limites da capital do Estado de Sergipe. * (Serviço Funeral) Translado do corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano/modelo no mínimo 2015/2015. * Acompanhando (02) Castiçais do tipo resplendor. * 04 (quatro) velas. * Medida 1,90 cm x 0,68 cm. * Acompanhando coroa de Flores Artificial.	URNA FUNERÁRIA MODELO: 2019/2019 FÁBRICA DE URNAS SANTO ANTONIO	RS 1.650,00	RS 41.250,00
03	20	UND	Serviço Fúnebre adulto), com a prestação de serviços funerários, acompanhando de no mínimo: * Urna Popular com 2,20cm de comprimento e 0,80 de largura, na cor branca, alça tipo varãozinho dourada, discrição lateral lisa, tampinho MDF, forração e babado TNT, chaves dourada, tamanho visor 1/4 de verniz alto brilho, madeira de pinos reflorestada. * Remoção do corpo dentro dos limites da capital do Estado de Sergipe. * (Serviço Funeral) Translado do corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano/modelo no mínimo 2015/2015. * Acompanhando (02) Castiçais do tipo resplendor. * 04 (quatro) velas. * Medida 2,20 cm x 0,80 cm. * Acompanhando coroa de Flores Artificial.	URNA FUNERÁRIA MODELO: 2019/2019 FÁBRICA DE URNAS SANTO ANTONIO	RS 1.800,00	RS 36.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FL - 193
R. 100

TOTAL	RS 101.750,00
-------	------------------

Aquidabã/SE, 25 de Outubro de 2019.

Nívea Carla Pereira Nascimento
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Rosa Maria Santos
ROSA MARIA SANTOS - ME
ROSA MARIA SANTOS
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *Wallysson Almeida Vieira*
Nome:
CPF: 039.419.945-65

2- *Mariane Barbosa de Oliveira Neto*
Nome:
CPF: 040.465.765-207